COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 320 Rubrica

CONTRATO Nº 20180237

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. (a) MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, Secretária Municipal de Obras, portadora do CPF Nº 619.689.512-53, e do outro lado a EMPRESA **LOCAN - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - EPP**, CNPJ 17.254.322/0001-60, com sede na RUA MANOEL BORGES, 190, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NIRACY DA SILVA PINHEIRO, residente na RUA DA TORRE, 670, SAO JOSÉ, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 403.112.793-68 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Adesão parcial a Ata de Registro de Preço nº015/2017, oriunda do pregão nº 06/2017/SRP do Município do Canãa dos Carajás, Estado Pará, objetivando a contratação dos serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no município de Parauapebas, Pará, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº A/2018-007PMP, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e nas demais normas legais aplicáveis ao caso e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Adesão parcial a Ata de Registro de Preço nº015/2017, oriunda do pregão nº 06/2017/SRP do Município do Canãa dos Carajás, Estado Pará, objetivando a contratação dos serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no município de Parauapebas, Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
186702	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO, TIPO DE CARRO PASSEIO, Q UATRO PORTAS, CAPACIDADE MIN LOCAÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO, TIPO DE CARRO PASSEIO, QUATRO PORTAS, CAPACIDADE MINIMA PARA 5 PASSAGEIROS COM MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA DESLOCAMENTO EM QUALQUER TIPO DE TERRENO/ESTRADA, LIVRE DE DEFEITO OU QUALQUER TIPO DE FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS, COM APARELHO RASTREADOR, SEGURO TOTAL (INCLUSIVE PARA PARA-BRISA DOS VEÍCULOS E PARA TERCEIROS), COM VIGÊNCIA ANUAL, SEM FRANQUIA PARA LOCATÁRIO COM COBERTURA DOS RISCOS DERIVADOS DE CIRCULAÇÃO CORRESPONDENTE, QUANDO FOR O CASO. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO EM QUALQUER LOCAL QUE ESTEJA OPERANDO, COM ASSISTÊNCIA MECÂNICA 24H, DOTADO DOS SEGUINTES DADOS TÉCNICOS: ALIMENTAÇÃO/COMBUSTÍVEL, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.4 CC, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 CV COM GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AR COND, TRAVA ELÉTRICA E ALARME, AIRBAG DUPLO, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS NA DIANTEIRA E TRASEIRA, TOMADA COM SAÍDA 12V. SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LOCAÇÃO DIÁRIA COM PREVISÃO DE USO SIMULTÂNEO DE 15 VEÍCULOS, COM 20 DIÁRIAS MES POR VEICULO, PARA ATENDIMENTO CONTINUO DURANTE 9 MESES, A PREVISÃO PODERA VARIAR DEPENDENDO DA NESCESSIDADE QUILOMETRAGEM LIVRE	UNIDADE	2.700,00	130,000	351.000,00
186703	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PESSOAL CAPACIDAD E MINIMA 29 PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE PESSOAL CAPACIDADE MINIMA 29 PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA DESLOCAMENTO EM QUALQUER TIPO DE TERRENO/ESTRADA, LIVRE DE DEFEITO OU QUALQUER TIPO DE FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS, COM APARELHO RASTREADOR, SEGURO TOTAL (INCLUSIVE PARA PARA-BRISA DOS VEÍCULOS E PARA TERCEIROS), COM VIGÊNCIA ANUAL, SEM FRANQUIA PARA LOCATÁRIO COM COBERTURA DOS RISCOS DERIVADOS DE CIRCULAÇÃO CORRESPONDENTE, QUANDO FOR O CASO. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO EM QUALQUER LOCAL QUE ESTEJA OPERANDO, COM ASSISTÊNCIA MECÂNICA 24H, DOTADO DOS SEGUINTES DADOS TÉCNICOS: ALIMENTAÇÃO/COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 130 A 1920 CV, TURBO, ALIMENTADOR COOLER, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRAULICA, FREIOS ABS, AR COND ENTRE 40.000 E 60.000 BTUS COM ISOLAMENTO TOTAL, POLTRONAS COM LARGURA MINIMA 1000MM TRAVA ELÉTRICA E ALARME, AIRBAG DUPLO,	UNIDADE	360,00	520,000	187.200,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 321 Rubrica

DESEMBACADOR TRASEIRO RECLINÁVEIS EM POLIURETANO TRAVA ELÉTRICA E ALARME, AIRBAG DUPLO, DESEMBACADOR TRASEIRO, 04 PORTA NA PARTE DIANTEIRA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO.LOCAÇÃO DIÁRIA COM PREVISÃO DE USO SIMULTÂNTO DE 02 VEÍCULOS, COM 20 DIÁRIAS MES POR VEÍCULO, PARA ATENDIMENTO CONTINUO DURANTE 9 MESES, A PREVISÃO PODERÁ VARIAR DEPENDENDO DA NESCESSIDADE QUILOMETRAGEM LIVRE

VALOR GLOBAL R$ 538.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor deste Contrato é de R$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos reais).

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A aquisição dos materiais, objeto do Termo de Referência, se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, iniciando em 11 de abril de 2018 encerrando em 11 de janeiro de 2018 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 09 (noze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 322
Rubrica

1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

1.1.1. Salários;
1.1.2. Seguros de acidentes;
1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
1.1.5. Vales-refeição;
1.1.6. Vales-transporte; e

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, os veículos com a devida proporcionalidade e especificações constantes no termo de referência.

2.1. Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, onde serão vistoriados, pela FISCALIZAÇÃO de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

2.2. Os veículos ficarão a disposição da SEMOB, durante o período contratual da prestação dos serviços, em local, de suas dependências, a ser determinado pela CONTRATANTE.

2.3. Em caso de urgência, a SEMOB poderá solicitar outro(s) veículo(s), nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.4. Os Veículos deverão possuir cinto de segurança para todos os ocupantes, estar em bom estado de conservação e, deverão conter todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, e triângulo.

2.5. Cada Veículo tipo carro de passeio deverá apresentar: quatro portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros com motorista, ano de fabricação não inferior a *2015,* quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falha em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos, alimentação/combustível: gasolina ou bicombustível , motor igual ou superior a 1.4CC, potência igual ou superior a 90CV com gasolina, transmissão manual, direção hidráulica, freios abs, ar-condicionado, trava elétrica, alarme, airbag duplo, desembaçador traseiro, vidros elétricos na dianteira e traseira, tomada com saída 12v. Sem motorista e combustível, locação diária, com previsão de uso simultâneo de 15 veículos, para atendimento continuo durante 9 meses, a previsão poderá variar dependendo da necessidade, quilometragem livre.

2.6. Cada Veículo tipo micro-ônibus deverá apresentar: capacidade mínima para 29 (vinte e nove) passageiros sentados, mais o motorista, ano de fabricação não inferior a 2012, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 323
Rubrica

correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível, diesel, potência entre 130 a 190cv, turbo alimentado intercooler, transmissão manual, direção hidráulica, freios abs, ar-condicionado entre 40.000 e 60.000 btus com isolamento total, poltronas com largura mínima de 1000mm reclináveis em poliuretano injetado de alta densidade, revestimento em tecido, trava elétrica e alarme, airbag, desembaçador traseiro, 01(uma) porta na parte dianteira com acionamento pneumático. Sem motorista e combustível, locação diária, com previsão de uso simultâneo de 2 veículos, com 20 diárias mês por veículo, para atendimento continuo durante 9 meses, a previsão poderá variar dependendo da necessidade, quilometragem livre

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e

1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

2. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

3. A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2.É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 324
Rubrica

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.

1.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

1.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1301.041223000.2.110 Manutenção da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.14, no valor de R$ 538.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancaria creditada em corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de mensal.

2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 325
Rubrica

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP Onde:

EM = Encargos moratórios;
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I=índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(IX) I=(6/100) I = 0,00016438
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n° 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1.Advertência;
1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
1.3.Impedimento e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Feder prazo de até 05 (cinco) anos.

2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 326 Rubrica

4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4.3. Comportar-se de modo inidônea;
4.4. Fizer declaração falsa;
4.5. Cometer fraude fiscal;
4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n° 8.666/1993.

5.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

5.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/1993.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1.0s casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Carona A/2018-007PMP, oriunda do Pregão Presencial n° 06/2017-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 327 Rubrica

exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 11 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ (MF) Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

LOCAN - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - EPP
CNPJ (MF) Nº 17.254.322/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Débora Maciel
Débora de Assis Maciel
CPF. 013.790.662-55

2. Fernanda Gondim
Fernanda Lima Gondim
CPF. 010.608.012-13